



LEI MUNICIPAL Nº 1.610, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevreton da Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com a garantia da União, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado à AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIO, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bom Jardim-RJ, visando à manutenção das estradas vicinais e ao apoio aos serviços executados pela respectiva secretaria.

Parágrafo Primeiro – Os recursos destinados ao investimento ficarão alocados na rubrica orçamentária 0604.0412200491.032 – REEQUIPAMNETO DA UNIDADE DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE DE VEÍCULO prevista na LOA 1.599, de 18 de dezembro de 2020 e na LDO 1.594, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação desta Lei Autorizativa, as despesas objeto deste Plano de Investimento terão compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, LOA – Lei Orçamentária Anual 2021, do Município de Bom Jardim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 09 DE JUNHO DE 2021.



PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO